



# Diário Oficial do Município de Nova Cruz

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 1.099 DE 20 DE MARÇO DE 2013

Quarta-Feira, 05 de Abril de 2017 – Ano V – Edição 970 – Nova Cruz/RN

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO TARGINO PEREIRA

## SEÇÃO 1 PODER EXECUTIVO

### PORTARIA

PORTARIA Nº 226/2017 - GP

REGULAMENTA O USO DO TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL, PARA ALUNOS DE CURSO UNIVERSITÁRIO, RESIDENTES NA CIDADE DE NOVA CRUZ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que lhe autoriza a Lei Orgânica deste município em seu Art. 87, inciso XXXIV;

CONSIDERANDO que o município deve atuar prioritariamente no ensino fundamental e pré-escolar, na forma do art. 211, § 2º, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o Município só poderá atuar em outros níveis de ensino quando tal expediente não comprometer o atendimento pleno das necessidades de sua área de competência, conforme as diretrizes específicas dispostas na Lei nº. 9.394/96 (LDB);

CONSIDERANDO que o Município tem que observar os percentuais mínimos fixados pela Constituição Federal (art. 212, CF), a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº. 101/2000) eo impacto financeiro-orçamentário municipal, sendo vedada a utilização de recursos provenientes do FUNDEB;

CONSIDERANDO a faculdade constitucional de o ente público municipal prestar serviço de transporte escolar para alunos que não compõem a educação básica desta urbe, a exemplo dos alunos universitários, que necessitam se locomover até Parnamirim/RN e Natal/RN para estudar;

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Revogar a Portaria nº 266/2017 –GP. DA AUTORIZAÇÃO DO TRANSPORTE

**Art. 2º.** Autorizar a disponibilização de ônibus para realizar o transporte escolar de alunos universitários, domiciliados na cidade de Nova Cruz e regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino superior, público ou particular, compreendidos os cursos de graduação presenciais, com aulas diárias, o que não inclui cursos preparatórios ou de pós-graduação, bem como cursos à distância e técnicos.

**Art. 3º.** A concessão do benefício não garante a obrigação do Poder Público de fornecer o transporte permanente, podendo o mesmo ser cessado quando as circunstâncias fáticas e jurídicas não se mostrarem mais favoráveis. DA CONSOLIDAÇÃO DA RELAÇÃO DE ALUNOS USUÁRIOS E DA LISTA DE ESPERA E REQUISITOS

**Art. 4º.** Fica oficializado a lista atual de alunos usuários constante dos registros da Secretaria Municipal de Educação, após submetida ao procedimento do recadastramento, com limite ao número total de alunos em uso do transporte.

**Art. 5º.** Os alunos usuários do transporte deverão atender aos seguintes requisitos, de observância obrigatória, sob pena de exclusão da lista de usuários ou da lista de espera:

- I - residentes e domiciliados na cidade de Nova Cruz;
  - II - devidamente cadastrados junto à Secretaria Municipal de Educação, respeitando o cadastramento e a lista de espera;
  - III - que ainda não tenham diploma de graduação;
- DO CADASTRAMENTO

**Art. 6º.** Os novos cadastramentos serão realizados, na Secretaria Municipal de Educação, pelo interessado, pessoalmente, quando maior, ou, quando menor, pelos pais ou responsáveis, mediante entrega de Ficha de Cadastramento devidamente preenchida e apresentação de cópias dos seguintes documentos:

- A) Célula de Identificação (RG);
  - B) CPF;
  - C) Duas fotos 3x4
  - D) Comprovante de residência;
  - E) Comprovante de matrícula;
  - F) Quadro de horário;
  - G) Documento comprobatório da forma de ingresso (FIES, PROUNI ou outro programa estudantil);
- DAS PROIBIÇÕES

**Art. 7º.** Fica terminantemente proibido:

- I - Aplicar trotes em calouros dentro do ônibus;
- II - Levar acompanhantes nas viagens, sem autorização da SME;
- III - Fazer “festinhas” ou qualquer tipo de confraternização que comprometa a atenção do motorista ou a tranquilidade dos demais usuários;
- IV - Transportar, ingerir ou entrar com bebida alcoólica no ônibus;
- V - Uso de aparelhos sonoros pelos alunos sem fone de ouvido;
- VI - Em hipótese alguma o motorista levará ou trará aluno alcoolizado ou com sinal de

embriaguez;

- VII - Proibido fumar dentro do ônibus;
- VIII - Rabiscar, pichar ou causar qualquer dano ao veículo;
- IX - Brigar, agredir, incitar ou proceder de forma ofensiva a outros estudantes ou ao motorista;
- X - Praticar atos obscenos no ônibus;
- XI - Trocar de Linha ou de itinerário sem autorização da SME;
- XII - Efetuar paradas fora do município e do itinerário, alterar o trajeto ou horário pré-estabelecido para linha sem autorização da SME;
- XIII - Quando estiverem dentro do ônibus se dirigir as pessoas que circulam nas vias (motoristas e pedestres);
- XIV - Arremessar objetos fora do ônibus;
- XV - O embarque de alunos não cadastrados ou cadastrados na lista de espera sem autorização da SME;

QUANTO AO MOTORISTA:

**Art. 8º.** Exigir que todos os alunos ao embarcarem, apresentem a carteirinha atualizada.

**Art. 9º.** Poderá interromper a viagem em situação de tumulto ou qualquer fato que comprometa a segurança, devendo posteriormente comunicar por escrito no livro de ocorrências.

DEVERES DOS ALUNOS

**Art. 10º.** Deve o aluno, ao embarcar na ida, entregar a sua carteirinha ao motorista, que registrará a sua presença, entregando-a ao aluno, no retorno.

- I - Renovar a carteirinha todo início do ano, a não renovação implicará no cancelamento do benefício.
- II - Requerer segunda via da carteirinha na SME em caso de perda, rasuras ou extravio.

DAS ROTAS

**Art. 11º.** Ficam definidos os pontos de embarque dos alunos, com saída as 16h00 de Nova Cruz, sem alteração do que já ocorre, na Praça de São Sebastião, na parada de ônibus da Av. Assis Chateaubriand (próximo a CPRE), na Praça de Eventos, IFRN e Portal do Agreste.

**Art. 12º.** Os alunos devem observar a pontualidade e definição dos pontos de embarque e desembarque, sob pena de o perderem.

**Art. 13º.** A Secretaria Municipal de Educação reserva-se no direito de:

- I - Diminuir a quantidade de veículos para o mesmo itinerário, onde um veículo for suficiente para o atendimento da quantidade de alunos;

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz

II - Trocar ponto de embarque e desembarque de acordo com as necessidades, visando sempre à melhoria do transporte e o atendimento ao maior número de pessoas possível;

III - Alterar os horários dos itinerários;

IV - Alterar o trajeto da linha.

Art. 14º. Parada para beber água ou ir ao banheiro, fica restrita apenas aos postos de gasolina do perímetro urbano.

### DO LIVRO DE OCORRÊNCIAS

Art. 15º. A infração a qualquer dos dispositivos inscritos nesta regulamentação, bem como qualquer fato importante que necessite ser publicitado, importará em registro no Livro de Ocorrências, que ficará sob a guarda do motorista. **SUSPENSÃO**

Art. 16º. Ocorrerá suspensão quando da contrariedade a qualquer dispositivo deste regulamento à lei e ao bom senso:

I - Primeiro o aluno receberá uma advertência, segundo será suspenso e por último, o aluno perderá a vaga definitivamente;

II - O tempo de suspensão do direito de utilizar o transporte será estipulado pela SME, e vai variar de acordo com a gravidade da falta;

III - O aluno poderá apresentar defesa por escrito à SME, onde será analisado pela mesma;

IV - A SME, em casos específicos, poderá suspender a linha, com prejuízo para todos os alunos, caso não consiga colaboração para o bom andamento do serviço.

Art. 17º. A cada infração corresponderá uma advertência formal.

Art. 18º. O aluno perderá o direito de utilizar o transporte gratuito quando:

I - Não renovar a carteira do benefício;

II - Desrespeitar o conselho da linha ou qualquer funcionário da SME designado para a atividade;

III - Por qualquer razão não estiver mais estudando;

IV - Quando deixar de residir em Nova Cruz;

V - Desrespeitar qualquer item do regulamento retro mencionados.

### DA ASSIDUIDADE ÀS AULAS

Art. 19º. O aluno usuário que tiver percentual de faltas igual ou maior que 25% em um mês será convocado para apresentar justificativa por escrito.

Art. 20º. A partir da 5ª falta seguida ao mês, sem justificativa, o aluno receberá um comunicado, podendo ter um acúmulo de até 25% das faltas durante o semestre, ou seja 20 faltas durante o período. Ultrapassando esse número, automaticamente o aluno perderá a vaga no transporte público.

### DA IMPOSSIBILIDADE DE TRANSFERÊNCIA DE VAGA E DESISTÊNCIA

Art. 21º. Fica estabelecido a impossibilidade de um usuário transferir a outro a sua vaga.

Art. 22º. As desistências, ocorridas nas hipóteses em que o aluno usuário não mais precise ou, por qualquer razão, não mais utilize do transporte, deverão ser comunicadas imediatamente, à Secretaria Municipal de Educação. Nos casos de trancamento ou afastamento temporário, estão ressalvados os casos acobertados por laudo médico que atesta a necessidade.

### DA SAÚDE DOS UNIVERSITÁRIOS

Art. 23º. O aluno passando mal dentro do ônibus, o motorista está autorizado a parar no hospital mais próximo para atendimento.

Art. 24º. Em parceria firmada entre as Secretarias de Educação e Saúde, o aluno que passar mal, ficará internado no hospital, enquanto os ônibus seguirem viagem com os demais, sendo comunicado ao coordenador o fato, imediatamente será providenciado um carro, sendo de passeio ou ambulância em casos mais grave, para prestar assistência juntamente com um familiar do aluno, à cidade em que ele ficou internado.

### DAS INFORMAÇÕES

Art. 25º. Será criada uma comissão composta por três alunos em cada ônibus, sendo escolhidos pela SME. Essa comissão reunirá-se mensalmente para ser o elo entre o Secretário e os Universitários.

Art. 26º. Com a finalidade de melhorar a interação e compartilhar as informações será criado o grupo do WhatsApp, nesse espaço, serão disponibilizadas as rotas do transporte com seus respectivos horários e percursos, entre outros avisos.

Art. 27º. Reclamações e sugestões deverão ser encaminhadas por escrito ou e-mail smenovacruzrn@gmail.com para a Secretaria Municipal de Educação, onde será preservado o sigilo em relação ao reclamante, ficando a cargo da SME o Parecer e posterior retorno.

### DEMAIS DISPOSIÇÕES

Art. 28º. Os casos não expressamente previstos neste regulamento serão solucionados pela SME, que poderá determinar a expedição das instruções que se fizerem necessárias à boa execução de qualquer ponto desta Portaria.

Art. 29º. O transporte universitário é gratuito e a manutenção deste benefício depende de cada um.

Art. 30º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Cumpra-se e publique-se.  
Palácio Antônio Arruda Câmara, Nova Cruz/RN, em 03 de Abril de 2017.

**TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO**  
Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 227/2017 – GP.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA

CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que lhe autoriza a Lei Orgânica desde Município em seu Art. 87, inciso XXXIV, considerando a necessidade de manter o bom funcionamento dos diversos setores da administração pública.

### RESOLVE:

Art. 1º Revogar a portaria 267/2017 - GP

Art. 2º Conceder a JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO, coordenador da Secretaria de Agricultura, <sup>1/2</sup> (meia) diária perfazendo o total de R\$ 75,00 (Setenta e Cinco reais), para fazer face as despesas com deslocamento e alimentação pela participação da reunião tratando de assuntos relacionados com a operação Pipa no 7º Batalhão de Engenharia e Combate e a Secretaria de Interior e Justiça (SEJUC)

Art. 3º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário. Registra-se e publique-se.

Palácio Antônio Arruda Câmara, Nova Cruz-RN, 03 de Abril de 2017.

**TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO**  
Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 228/2017 – GP.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que lhe autoriza a Lei Orgânica desde Município em seu Art. 87, inciso XXXIV, considerando a necessidade de manter o bom funcionamento dos diversos setores da administração pública.

### RESOLVE:

Art. 1º Conceder a ANA LÚCIA BARBOSA MOREIRA, Diretora do Programa Saúde Bucal, 2 (duas) e <sup>1/2</sup> (meia) diárias, no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) perfazendo o total de R\$ 375,00 (Setenta e Cinco reais), para fazer face as despesas com deslocamento e alimentação pela participação ao II ENCONTRO COM COORDENADORES DE SAÚDE BUCAL E AO VIII CICLO DE ATUALIZAÇÃO CIENTÍFICA DE NATAL, realizado nos dias 5,6 e 7 de abril de 2017.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Registra-se e publique-se.  
Palácio Antônio Arruda Câmara, Nova Cruz-RN, 03 de Abril de 2017.

**TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO**  
Prefeito Municipal

# Diário Oficial do Município de Nova Cruz

## DECRETO

### DECRETO Nº 012/2017

**SÚMULA:** Dispõe sobre parcelamento de créditos tributários vencidos no Município de NOVA CRUZ-RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, em atenção ao disposto nos artigos 27, 27-A, 57 e seguintes, da Lei nº.1.000, de 28 de dezembro de 2007.

### DECRETA:

**Art.1º-** Os créditos tributários vencidos há mais de 60 (sessenta) dias, no caso de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza –ISS, e vencidos até 31 de dezembro do exercício anterior ao da concessão do parcelamento, no caso do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e taxas imobiliárias, que se encontrem em fase de cobrança amigável No âmbito da Secretaria Municipal de Tributação e Arrecadação, poderão ser parcelados em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas.

§1º - Para fins deste decreto, considera-se crédito tributário a soma do tributo, das multas e dos juros de mora, na forma da legislação em vigor.

§2º - O montante do crédito será atualizado monetariamente até a sua liquidação, acrescido de multa e juros de mora.

§3º - O crédito tributário objeto de parcelamento, após consolidado, sujeitar-se-á a variação mensal de 1% (um por cento) a título de juros, além da atualização monetária pela Unidade Padrão Fiscal do Município – UPFM, vedado qualquer outro acréscimo, salvo nos casos de atraso de pagamento.

§4º - Tratando-se de Dívida Ativa encaminhada para Procuradoria Geral do Município, o crédito tributário será acrescido do percentual de 10% (dez por cento) no caso de cobrança amigável e de 20% (vinte por cento) no caso de Execução Fiscal, a título de honorários.

§5º - Os valores de honorários de que trata o §4º deste artigo serão recolhidos em documento à parte e poderão ser parcelados em até 06 (seis) parcelas, respeitado o limite de metade da quantidade das parcelas do crédito tributário principal parcelado.

§6º - Tratando-se exclusivamente de créditos Fiscais inscritos em Dívida Ativa e encaminhados à Procuradoria Geral do Município para cobrança judicial, executados ou não, o prazo de parcelamento de que trata o caput deste artigo poderá ser ampliado para até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, respeitadas as demais condições previstas neste Decreto.

**Art. 2º-** Os créditos Fiscais consolidados, nos termos deste Decreto, de acordo com a legislação específica, farão jus a descontos nos juros e multas, conforme Tabela I do Anexo I deste Decreto.

Parágrafo Único – Os descontos previstos

neste artigo somente poderão ser concedidos ao contribuinte 01 (uma) única vez a cada período de 05 (cinco) anos

**Art. 3º -** O parcelamento de que trata este Decreto dar-se-á a pedido do contribuinte, por intermédio de requerimento dirigido ao Secretário Municipal de Tributação e Arrecadação.

Parágrafo Único – O parcelamento de crédito fiscal inscrito em Dívida Ativa será requerido diretamente na Procuradoria Geral do Município, que após a formalização do acordo encaminhará para a Secretaria Municipal de Tributação e Arrecadação para procedimentos de formatação e controle.

**Art. 4º -** A opção pelo parcelamento implica:

I – confissão irrevogável e irretroatável dos créditos fiscais;

II – a expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como a desistência dos já interpostos, relativamente aos créditos fiscais incluídos no pedido por opção do contribuinte;

III – a aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Tributação e Arrecadação e pela Procuradoria Geral do Município, inclusive a cobrança por meio de banco credenciado.

§1º - Havendo procedimento judicial em que o Município figure como sujeito passivo, a comprovação do cumprimento da exigência do inciso II dar-se-á com a juntada de Certidão do Pedido de Desistência da Ação e do pagamento das despesas judiciais respectivas, se for o caso.

§2º - Em se tratando de créditos fiscais inscritos na Dívida Ativa e ajuizados, o requerente deve, igualmente, comprovar o protocolo do Pedido de Desistência Irrevogável quanto aos recursos e embargos que houver apresentado no Feito.

**Art. 5º -** São requisitos indispensáveis à formalização do parcelamento:

I - requerimento padronizado, conforme previsto no artigo 2º deste Decreto, assinado pelo devedor ou seu representante legal, com poderes especiais, nos termos previstos na lei, devidamente comprovado mediante a juntada do respectivo instrumento de mandato;

II – documento que comprove o pagamento da primeira parcela, que deverá ter seu valor calculado obedecendo ao disposto no artigo 5º deste Decreto;

III – cópias do Contrato Social e Aditivos, se pessoa jurídica, que permitam identificar os responsáveis pela representação da empresa;

IV – cópias da Cédula de Identidade, CPF e de documento que comprove sua residência, todos em relação ao Requerente;

Parágrafo Único – Em caso de créditos fiscais em cobrança judicial, a execução fiscal somente será suspensa após a homologação do Parcelamento.

**Art. 6º -** A Secretaria Municipal de Tributação e Arrecadação efetuará análise da situação econômica e financeira do contribuinte para fixação do número de parcelas.

Parágrafo Único – Para efeito deste artigo, deverá ser respeitado o valor mínimo de 10 (dez) UPFM por parcela, excluindo-se desse valor o

correspondente à Taxa de Emissão de Documento de Arrecadação Municipal.

**Art. 7º -** O parcelamento será automaticamente cancelado:

I – Pela inobservância de quaisquer das exigências estabelecidas neste Decreto;

II – Em caso de declaração de insolvência, da decretação de falência, de extinção ou pela liquidação de pessoa jurídica;

III – Pela prática de qualquer procedimento que oculte operações ou prestações tributáveis;

IV – Em caso de Inadimplência por 03 (três) meses, consecutivos ou não, relativo às parcelas do parcelamento;

V – Por cancelamento, de ofício, de inscrição do Cadastro Mercantil de Contribuintes;

VI – Pela emissão de documentos fiscais indôneos.

§1º - A rescisão do acordo celebrado nos termos do parcelamento implicará na imediata exigibilidade da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, além dos acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos fatos geradores, devendo o processo, se for o caso, ser remetido, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para inscrição na Dívida Ativa do Município e início da respectiva execução fiscal.

§2º - A rescisão a que se refere o parágrafo anterior produzirá seus efeitos depois de cientificado o contribuinte.

§3º - Da decisão que excluir o optante pelo parcelamento, caberá recurso, com efeito suspensivo, ao Secretário Municipal de Tributação e Arrecadação, no prazo de 10 (dez) dias, que se pronunciará em 05 (cinco) dias.

§4º - Para fins do disposto no inciso IV do caput deste artigo, não serão considerados os atrasos nos pagamentos inferiores a 30 (trinta) dias;

**Art. 8º -** A fruição dos benefícios de que trata este Decreto não confere direito à restituição ou compensação de importâncias já pagas a qualquer título.

**Art. 9º -** Homologado o acordo, o contribuinte tem direito a receber Certidão de Regularidade de Débitos Fiscais – CRD enquanto se mantiver adimplente com o parcelamento e com as demais obrigações tributárias exigidas na legislação.

**Art. 10º -** Em caso de reparcelamento, o número de parcelas não excederá aquelas remanescentes, e somente será concedido mediante entrada de 20% (vinte por cento) do valor total remanescente, com descontos nos juros e multas, conforme escalonamento da tabela I do Anexo I, deste Decreto.

**Art. 11º -** Nos casos de sucessão ou incorporação, os sucessores e incorporadores assumem os débitos referentes ao parcelamento.

**Art. 12º -** Não será permitida em hipótese alguma a concessão de parcelamento de crédito tributário decorrente de tributo retido na fonte.

**Art. 13º -** Este Decreto entra em vigor na data de

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

sua publicação.

**Art. 14º** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os Decretos nº 17 de 28 de 2014, e Decreto nº 03/2016.

**DECRETO Nº 12/2017, DE 04 DE ABRIL DE 2017**

ANEXO I  
TABELA I

DESCONTO	Nº /PARCELAS
100%	A vista
90%	10
80%	15
70%	20
60%	25
50%	30
40%	35
30%	40
20%	48
10%	60

Palácio Antônio Arruda Câmara, NOVA CRUZ-RN, em 04 de Abril de 2017.

**TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO**  
Prefeito Municipal

**SEÇÃO 2**  
**PODER LEGISLATIVO**

SEM ATOS OFICIAIS PARA ESTA DATA

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

**EXPEDIENTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ**

TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO

**GABINETE CIVIL DO GOVERNO MUNICIPAL**

EMANUEL MARQUES DE MELO

**COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ**

**PRESIDENTE**

THAINÁ PAIVA DA SILVA

**SECRETÁRIO**

RICARDO MARQUES DE MELO

**MEMBROS**

ANDRÉ LUIZ ALVES DOS SANTOS  
GILMAR AMADOR

**Praça Luiz José Moreira, 185 – Centro – CEP:59.215-000 – Nova Cruz/RN – Fone: (84) 3281.5802**